

## RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2021-CP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

**EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP**, sediada na **RUA DR. GILBERTO STUDART, 55 – EDIFÍCIO DUETS OFFICE TOWER - TORRE SUL - SALA 1304 - COCÓ – FORTALEZA –CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.194.701/0001-58**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Marcos Aurélio Nunes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 8905002026041 – SSPDC/CE CPF (MF) nº 314.558.833-87, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza - CE, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a julgou como INABILITADA na supracitada Concorrência Pública nº. **001.2021-CP**, e o faz pelas razões que se seguem:

### **1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.0 - O presente Recurso Administrativo encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, na Clausula (12) do Edital de Concorrência Pública nº 001.2021-CP.

### **2 – DA MOTIVAÇÃO:**

2.1 – No julgamento da fase Habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07 de julho de 2021(em anexo), a Comissão de Licitação declarou a impetrante como INABILITADA sob alegação absurda e descabida conforme a diante se pode constatar.

*Rh - 43/07/21  
05/10/2021  
Tch Rocha  
K*

### 3 – DOS FATOS

3.1 - A Comissão de Licitação alegou em seus argumentos para inabilitar a impetrante, razões que são consideradas descabidas, conforme colacionamos trecho do Parecer Técnico do julgamento da habilitação, conforme abaixo:

24	EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP CNPJ Nº. 07.194.701/0001-58	<b>NÃO ATENDEU</b> , aos requisitos do edital pois não apresentou declaração sobre a frota e data de fabricação do seu maquinário itens 3.6.4 e 3.6.4.1 do edital.
----	---	--

a) Sobre os itens 3.6.4 e 3.6.4.1 “NÃO ATENDEU, aos requisitos do Edital, pois não apresentou declaração sobre a frota e data de fabricação de seu maquinário” (g.n).

Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido, já que conforme as folhas (2.445 e 2.446) do processo de Licitação nº. 001.2021-CP, conforme numeração de páginas do processo desta Comissão de Licitação, a impetrante declara que **apresentará a referida frota de veículos devidamente legalizada, em bom estado de conservação, juntamente com CRLV, como condição para assinatura do contrato.**

7. Declaramos para os fins que se fizerem necessários que os nossos veículos destinados, somente serão conduzidos por profissionais habilitados e qualificados para os serviços e que apresentaremos a referida frota de veículos devidamente legalizada, em bom estado de conservação, juntamente com CRLV, como condição para assinatura do contrato sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A referida declaração foi devidamente assinada pelo Sócio Administrador da impetrante, assim como pelos seus Responsáveis Técnicos, não deixando assim pairar qualquer dúvida quanto ao atendimento da exigência editalícia.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores sobre o Princípio da Competitividade “que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade”.

Cabe aqui também lembrar que acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g.n.)

Cabe aos nobres julgadores, atentarem para o Art. 82 da Lei nº 8666/93, que assim versa:

“Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.” (g.n.)

#### 4 - DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

4.1 - Vejamos como vem decidindo o TCU – Tribunal de Contas da União, sobre casos semelhantes ao caso em tela, que sobre o mesmo tema no Acórdão TCU nº 616/2010 Segunda Câmara:

Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a **flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo** que deve reger as licitações na administração pública. (Grifo Nosso)

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

**1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) [grifos nossos]

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.**

**1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).**

2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, **configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação.**

3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento.

4. Sentença confirmada.

5. Apelação desprovida.

(TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)" (Grifo Nosso)

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) (Grifo Nosso)

Posição adotada, também, pelo Egrégio TRF 1ª Região:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CARTA-CONVITE GEREC/BA NO 010/91 – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES – OMISSÃO SANÁVEL – ILEGALIDADE – INTERESSE PÚBLICO.

1 – Não deve ser desclassificada da licitação a licitante que simplesmente deixa de identificar os envelopes apresentados de acordo com a exigência editalícia (letras A e B), porquanto a omissão poderia ter sido sanada no momento do recebimento dos documentos, sem prejuízo da legalidade do procedimento.

2 – A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA EDITALÍCIA DEVE SE SUBMETER AOS FINS ÚLTIMOS DA LICITAÇÃO, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES PÚBLICOS, SENDO DE SE RELEVAR MERA IRREGULARIDADE FORMAL.

3 – Licitação anulada. Sentença confirmada. "

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação, que apresenta um notável rigorismo excessivo rigor, convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (g. n.)

Bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justem Filho, ao aduzir que:

"Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples 'formalismo' do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim



objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração". [ Grifamos] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. ps. 65/66 e 77/78

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade:

Formalismo - Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia TRF1a. R. decidiu: "... certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8666/93, Art. 41), e, especialmente ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma tão exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa"(g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

"Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes" (g.n.)

## 5 - DA CONCLUSÃO

5.1 - Diante de todo o exposto, concluímos que a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.194.701/0001-58, atendeu todas as exigências definidas no edital licitatório, e na Lei das licitações públicas 8666/93 e suas demais alterações, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

Está equivocada a Comissão de Licitação, quando inabilita a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei interna da Licitação, e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta Comissão de Licitação.

## 6 - DOS PEDIDOS

a) Assim, Senhor Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação "permissa vênia", a decisão recorrida deve ser reformulada para reintegrar a recorrente ao processo, ante a evidência das razões de fato e de direito acima expostos.

b) Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, a Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrar ao certame a licitante EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.194.701/0001-58, haja vista, o cumprimento de todas as exigências do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2021-CP;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'W', is located in the bottom right corner of the page.

c) Ad argumentandum tantum, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente - hierarquicamente superior, a nulidade TOTAL do processo licitatório sob enfoque, face às ilegalidades/irregularidades procedimentais apontadas e provadas, eis que dissonante com a lei, consoante demonstrado ao longo das presentes razões recursais;

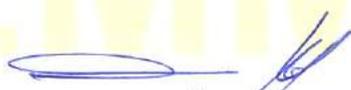
d) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE!

e) Que seja feita a remessa necessária do presente Recurso e cópias de todo o procedimento licitatório para o Ministério Público do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para apuração e acompanhamento.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Fortaleza-Ceará, 12 de julho de 2021.



MARCOS AURÉLIO NUNES  
Sócio Administrador  
CPF: 314.558.833-87

EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP  
*Marcos Aurélio Nunes*  
Sócio Proprietário  
CPF: 314.558.833-87

## OUTROS

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Julgamento dos Documentos de Habilitação.** A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços Nº 1006.01/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa para pavimentação em diversas vias, sede, Sítios e Distritos do Município de Alcântaras/CE, conforme projeto básico. Empresa (s) habilitada (s): F.S. Marques da Costa-ME, inscrita no CNPJ nº 34.989.784/0001-90, Extremo Construções e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 36.040.598/0001-90, Ellus Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.723.179/0001-07, F. Airton Victor-ME, inscrita no CNPJ nº 97.553.390/0001-69, J. C de Aguiar Engenharia e Construções-ME, inscrita no CNPJ nº 17.336.292/0001-30, Fortalece Construtora EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 11.049.440/0001-50, Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, Abreu Locações EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 32.193.868/0001-41, North Empreendimentos, inscrita no CNPJ nº 35.131.683/0001-09, Savires Iluminação e Construção EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12, RVP Construção e Serviços-ME, inscrita no CNPJ nº 07.876.676/0001-92, por cumprirem todas as exigências do edital de licitação. Empresa (s) inabilitada (s): Construtora AG EIRELI-ME inscrita no CNPJ nº 34.326.829/0001-09, R S M Pessoa EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89 e Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, Pavcon Pavimentação-ME, inscrita no CNPJ nº 03.301.735/0001-43, Prime Construções e Locações LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21, Francisco Enilson Carneiro Xavier-ME, inscrita no CNPJ nº 31.909.368/0001-09. C.N.T Construtora Nova Terra-ME, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, Servlok Serviços e Locações-ME, inscrita no CNPJ nº 19.007.717/0001-93, V.S. Construções-ME, inscrita no CNPJ nº 39.955.838/0001-74, Serfi Construtora e Serviços de Transportes-ME, inscrita no CNPJ nº 35.764.462/0001-60, W.R. Locações -ME, inscrita no CNPJ nº 06.050.417/0001-45, Transloc Transportes e Locações-ME, inscrita no CNPJ nº 41.429.820/0001-80, Francisco Tiago Lemos Oliveira-MEL, inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19, AB2 Engenharia-ME, inscrita no CNPJ nº 18.777.967/0001-40, AR Construir -ME, inscrita no CNPJ nº 20.000.230/0001-68, Construtora AC -ME, inscrita no CNPJ nº 35.411.699/0001-67, F. A Construção-ME, inscrita no CNPJ nº 34.303.498/0001-83, Construtora Vergan-ME, inscrita no CNPJ nº 15.420.180/0001-38 e Brandão Construções e Serviços EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29, por descumprirem as exigências editalícias. A Ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 15 de Julho de 2021, às 08:30 horas. Alcântaras - CE, 07 de Julho de 2021. Charlyns Alcântara Soares - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato de Inexigibilidade de Licitação.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, em cumprimento à ratificação procedida pelos (as) Ordenadores (as) de Desp. do Fundo Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo Administrativo nº 2021.07.02.02PMS; Fundamento legal: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13 da Lei nº 8.666/93; Objeto: Contratação de serviços especializados de Consultoria Jurídica no âmbito das necessidades do município de Salitre, para atender a demanda das Secretarias para a prestação de serviços especializados de Consultoria Jurídica, bem como elaboração de atos administrativos complexos, cuja especificidade da problemática torne imprescindível a análise por um especialista singular, resultando na emissão de pareceres jurídicos opinativos; Favorecido: Thales Catunda de Castro Sociedade Individual de Advocacia; Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Fonte de Recursos e Dotação: 0303 04 122 0037 2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Finanças e Governo, 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, 0909 10 122 0037 2.026 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 0808 04 122 0037 2.021 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio Município. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Thamiris Pereira Silva e ratificada pelos (as) Ordenadores (as) de Desp.: Fundo Geral, Sr. Dorgivan Pereira da Silva; Fundo Municipal de Saúde, Sra. Georgia de Souza Pereira; Fundo Municipal de Educação, Sra. Mônica de Alencar Ribeiro e Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Dorisvalda Pereira Filha. Salitre/CE, 06 de julho 2021. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Julgamento de Habilitação - Concorrência Nº 001.2021 - CP.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, realizado juntamente com a equipe técnica de engenharia. A CPL declara habilitadas as seguintes licitantes, por atender a todas as exigências de habilitação do edital: 1. Itametal - Construções e Serviços EIRELI - ME; 2. Solid Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos LTDA.; 3. Nova Construções, Incorporações e Locações EIRELI - ME; 4. LR Serviços e Construções EIRELI - ME e inabilitadas as seguintes licitantes por desatenderem aos respectivos itens do edital: 1. FG Mendonça Serviços e Construções EIRELI - ME: 3.3.1.1; 3.3.5; 3.5.1.1; 2. Farias Magalhães Serviços e Construções EIRELI - EPP: 3.5.1.1; 3.6.4.1; 3. M Construções e Serviços LTDA.: 3.3.1.1; 3.4.1.1; 3.4.3; 4. Alfa Prime Construções e Serviços LTDA.: 3.8.1; 3.8.2; 3.8.3; 3.8.4; 3.8.5; 5. MM Locações e Serviços EIRELI - ME: 3.5.1.1; 6. NSEG Construções EIRELI: 3.4.1.1; 7. Tecnal - Tecnologia Ambiental em Aterro Sanitários LTDA.: 3.4.1.1; 3.1.6; 3.3.1.1; 8. RPC Locações e Construções - EIRELI: 3.3.2; 3.4.2; 3.6.4.1; 9. GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI: 3.3.1.1; 10. MV & R Locação e Construção EIRELI: 3.6.4.1; 11. Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra EIRELI - ME: 3.3.1.1; 3.5.1; 12. Construtora Nova Hidrolândia EIRELI - ME: 3.7; 13. PMG Construção e Locação LTDA.: 3.1.6; 3.1.7; 3.1.7; 3.3.2; 3.6.4.1; 14. PWR Soluções em Transportes e Construções LTDA.: 3.3.1; 3.5.1.1; 15. JOB Construções & Serviços LTDA.: 3.3.1.1; 3.6.4.1; 16. BS Construções e Serviços EIRELI: 3.6.4.1; 17. R D Locações e Eventos LTDA.: 3.3.1; 3.3.1.1; 3.5.1.1; 18. R A Construtora EIRELI - EPP: 3.5.1; 19. Ambientallix Serviço de Limpeza Urbana: 3.4.1.1; 20. Limpax Construções e Serviços LTDA.: 3.6.4.1; 21. Servloc Locação Construção e Serviços LTDA.: 3.3.1.1; 3.6.4.1; 22. Emmys Edificações EIRELI - EPP: 3.6.4 e 3.6.4.1; 23. Polytec Engenharia LTDA.: 3.4.2; 24. Solut Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte - EIRELI: 3.3.1.1; 3.8.1; 3.6.4.1; 25. Urbana Limpeza e Manutenção Viária - EIRELI: 3.6.3; 26. Alliance Locação de Veículos EIRELI - ME: 3.6.4.1; 27. Ecolix Gestão Ambiental EIRELI: 3.1.6; 3.3.1.1; 3.6.4.1; 28. Diferencial Serviços de Construções e Reformas LTDA.: 3.8.1; 3.8.2; 3.8.3; 3.8.4; 3.8.5; 3.6.4.1; 29. Olivier Serviços e Locações LTDA - ME: 3.3.1.1; 3.6.4. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte. São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de Julho de 2021. Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços.** A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública, autuada sob o Nº 2021.04.08.01FG, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capinação, pintura de meios-fios e poda arbórea com limpeza e destino final, no Município de Salitre/CE, conforme especificações constantes no projeto básico. Foram julgadas classificadas as propostas das seguintes empresas: Dom Rental & Serviços LTDA e Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI, que apresentaram os seguintes valores globais: 1º Lugar: Dom Rental & Serviços LTDA: R\$ 1.207.791,55 e 2º Lugar: Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI: R\$ 1.216.213,00. A Empresa Dom Rental & Serviços LTDA, com a apresentação da proposta de preços com o Menor Preço Global e foi considerada a vencedora do certame. Empresa Desclassificada: LR Serviços e Construções EIRELI - ME, a proposta apresentada pela empresa não estava assinada ou rubricada em todas as suas páginas pelo Responsável Técnico e Responsável Legal da empresa (item 5.2.4 do edital). Efetuada as comparações de preços e adotado o critério de julgamento das propostas fixado no edital, fica aberto o prazo recursal na forma da Lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. Salitre/CE, 06 de Julho de 2021. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/21-PE-FMS - A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia 07 de Julho de 2021, às 08h (Horário de Brasília-DF), estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços no Site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) referentes ao Pregão Eletrônico Nº 020/21-PE-FMS, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar fornecimento mensal de solução integrada de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para todas as Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde do Município de Varjota-CE. Início da Sessão de Disputa de Lances: dia 20 de Julho de 2021, às 09h (Horário de Brasília - DF). O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes) ou ainda no horário de 08h às 14h, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. Varjota-CE, 06 de Julho de 2021. Francisco César Farias de Aquino - Pregoeiro.**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.194.701/0001-58</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>27/01/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMMY'S EDIFICACOES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR GILBERTO STUDART</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1304</b>
CEP <b>60.192-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COCO</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emmys2112@hotmail.com</b>	
TELEFONE <b>(88) 3671-1374/ (88) 3671-3632</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 11:11:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:  
"EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA"

MARCOS AURÉLIO NUNES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Tianguá-CE, na data de 26.03.1971, residente e domiciliado em Tianguá, Estado do Ceará a rua Dep. Manoel Francisco, 660 Altos, CEP 62.320-000, devidamente inscrito no CPF sob nº 314.558.833-87 e RG nº 8905002026041 – SSP-CE; e KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Tianguá-CE, na data de 10.05.1975, residente e domiciliada em Tianguá, Estado do Ceará, à rua Madalena Nunes, 662, Centro, CEP 62.320-000, devidamente inscrita no CPF nº 759.458.003-68 e RG: 96002162193 SSP/CE; (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial: EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA, e terá sede e domicílio na rua Dep. Manoel Francisco, 684/A, Centro, CEP: 62.320-000, Tianguá, Estado do Ceará. (art. 997, II, CC/2002).

2ª. O Capital social subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído aos sócios:

Marcos Aurélio Nunes (1.000) quotas.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Keila Kristina de Aguiar Nunes (9.000) quotas.....RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Total geral do capital integralizado (10.000) quotas.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª O objeto da sociedade será de: Serviços de edificações (comerciais, residenciais e industriais); instalação, manutenção, construção e distribuição de redes de energia elétrica rural e urbana; construções de estações e redes de distribuição de energia elétrica; elaboração de projetos elétricos; locação de mão de obra na área da conservação e limpeza; locação de mão de obra na área da construção civil; locação de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados; obras de paisagismo; construções e reformas de praças; construções e reformas de açudes e barragens; construções e reformas de estradas e rodagens; construções e reformas de sistema de abastecimento de água e esgoto; escavação de poços profundos; serviços de roço; e serviços de limpeza em vias públicas.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 24 de janeiro de 2005 e seu prazo de duração será indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, com igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª A administração da sociedade caberá apenas ao sócio: MARCOS AURÉLIO NUNES, com todos os poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR autorizado o uso do nome empresarial,

1



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802602213333625063>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602213333625063-1  
Data: 26/02/2021 10:51:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58900-FRXM;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-8404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

8º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (arts. 1.071, 1.072 e 1078 CC/2002)

10º A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º Apenas o sócio **MARCOS AURÉLIO NUNES**, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

13º Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002).

14º Fica eleito o foro de Tianguá - Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Tianguá-Ce, 14 de janeiro de 2005

  
MARCOS AURÉLIO NUNES

  
KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES

TESTEMUNHAS

  
Antonio Ailton Cardoso  
CPF: 357.284.003-10  
RG: 1388817-87 SSP/CE

  
Adriano Marques de Sousa  
CPF: 641.440.383-00  
97028113929 SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/01/2005  
SOB Nº: 23201045243-4  
Protocolo: 05/002493-4  
MARCOS AURÉLIO NUNES  
SECRETARIO-GERAL

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/03802802213333625063>

CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 03802602213333625063-2  
Data: 26/02/2021 10:51:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58901-QCDB;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br  
<https://azevedobastos.no.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:27:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602213333625063-1 a 03802602213333625063-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858e06eb5ce6138739ffe5fb51b594e6dd16f57ee8aec2b0bf38a8f57598e184cb8bca82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, BRASILEIRO, CASADO, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MAIOR, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, Nº. 660 - CENTRO - TIANGUÁ - CE, CEP: 62320-000, NATURAL DE TIANGUÁ/CE, NASCIDO EM 26/03/1971, PORTADOR DO RG: 8905002026041 SSP/CE E CPF: 314558833-87. **KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, Nº. 660 - A - CENTRO - TIANGUÁ - CE, CEP: 62320-000, NATURAL DE TIANGUÁ/CE, NASCIDO EM 10/05/1975, PORTADOR DO RG: 96002162193 SSP/CE E CPF: 759458003-68, ÚNICOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL - **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA**, COM A SEDE NA RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, 684 - A - CENTRO - TIANGUÁ - CEARÁ - CEP. 62.320 - 000 SOCIEDADE LIMITADA, ORGANIZADA POR CONTRATO ARQUIVADO NA MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº.23201049219 DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2005, E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.194.701/0001 - 58, RESOLVEM DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE MODIFICAR O ALUDIDO INSTRUMENTO E O FAZEM SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1ª) - A SOCIEDADE RESOLVE ELEVAR O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) EM 10.000 MIL QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) CADA UMA, PASSARÁ A SER DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) DIVIDIDO EM 230 (DUZENTOS E TRINTA) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) CADA, SUBSCRITA E INTEGRALIZADA, NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PELOS SÓCIOS, **MARCOS AURELIO NUNES** CONTRIBUIU COM R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E A SÓCIA **KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES** CONTRIBUIU COM R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), FICANDO DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS AURELIO NUNES	80	35%	80.000,00
KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES	150	65%	150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b> .....	<b>230</b>	<b>100%</b>	<b>230.000,00</b>

2ª) - O ENDEREÇO DA EMPRESA É SITUADO À RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, 684-A - CENTRO, TIANGUÁ - CEARÁ. CEP: 62320-000, PASSANDO A SER LOCALIZADO A RUA DONA MADALENA NUNES, 767 - CENTRO - TIANGUÁ-CEARÁ. CEP: 62320-000.

3ª) - FICA ASSIM ALTERADO PARCIALMENTE REFERIDO CONTRATO SOCIAL, PERMANECENDO EM VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ATINGIDAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM DIGITAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS IGUAIS FORMA E TEOR, PARA UM SÓ EFEITO E UM SÓ FIM, QUE LIDO E ACHADO CONFORME ASSINAM.

TIANGUÁ - CEARÁ 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

**MARCOS AURÉLIO NUNES**

RG: 8905002026041 SSP/CE E CPF: 314558833-8

**KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**

RG: 96002162193 SSP/CE E CPF: 759458003-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2007  
 SOB Nº. 20070144443  
 Protocolo: 07/014444-3  
 Empresa: 23 2 0104921 9  
 EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA ME

**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
 SECRETARIO-GERAL



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602216889800600-1  
 Data: 26/02/2021 10:51:38  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF58883-052U;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

**Wilber Azevedo de M. Cavalcanti**  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://regedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:25:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 03802602216889800600-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f8582b585d2c016bfd665ba27a8fdad28670d64e1ba0e737d604886ac34b88574ffcba82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tianguá/CE, nascido aos 26/03/1971, portador da cédula de identidade sob o nº 8905002026041 SSP/CE e CPF: 314.558.833-87, residente e domiciliado a Rua Dep. Manoel Francisco, nº 660 - Bairro - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000;

**KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Tianguá/CE, nascida aos 10/05/1975, portadora da cédula de identidade sob o nº 96002162193 SSP/CE e CPF: 759.458.003-68, residente e domiciliada a Rua Madalena Nunes, nº 662 - Bairro - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201049219 no dia 27/01/2005 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.194.701/0001-58, situada a Rua Dona Madalena Nunes, nº 767 - Bairro - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000, resolvem em comum acordo a partir desta data fazerem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) - Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS AURÉLIO NUNES**, acima qualificado, que neste ato transfere de livre e espontânea vontade suas quotas de capital empresarial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que equivalem a 80 (oitenta) quotas no valor de cada quota R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Sra. **MARIA EMILIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Viçosa do Ceará/CE, nascida aos 13/01/1990, portadora da cédula de identidade sob o nº 2006028064135 SSP/CE e CPF: 052.113.393-98, residente e domiciliada a Rua Dep. Manoel Francisco, nº 660 - Sala 01 - Centro - Tianguá/CE - Cep: 62320-000, que ora ingressa na sociedade. O capital social será integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional na assinatura do presente instrumento assim distribuídos:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARIA EMILIA DOS SANTOS	80	35	80.000,00
KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES	150	65	150.000,00
TOTAL DO CAPITAL.....	230	100%	230.000,00

2ª) - A administração da sociedade caberá a Sra. **MARIA EMILIA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª) - A sócia ingressante declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602212236837865-1  
Data: 26/02/2021 10:51:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58893-QWSN;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estúdios, João Pessoa - PB  
(83) 3244-9404 - [cartorio@azevedobastos.no.br](mailto:cartorio@azevedobastos.no.br)  
<https://azevedobastos.no.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



4ª) - Permanecem em vigor todas as demais condições presentes nas cláusulas do Contrato Social e aditivo, não alteradas por este instrumento contratual.

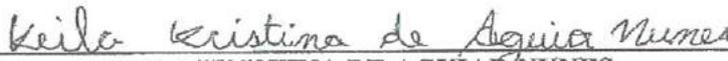
E, por estarem assim justos e contratados obrigam-se a assinarem o presente instrumento de alteração contratual editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá Ceará 10 de Março de 2009

  
MARCOS AURÉLIO NUNES

RG: 8905002026041 SSP/CE CPF: 314.558.833-87

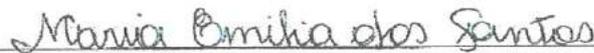
Sócio – Administrador



KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES

RG: 96002162193 SSP/CE CPF: 759.458.003-68

Sócia com capital

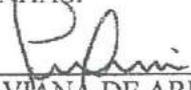


MARIA EMÍLIA DOS SANTOS

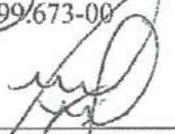
RG: 2006028064135 SSP/CE CPF: 052.113.393-98

Sócia – Administradora

TESTEMUNHAS:

  
JOAQUIM VIANA DE ARRUDA NETO

CPF: 841.899.673-00

  
REGINALDO VASCONCELOS BEVILÁQUA

CPF: 513.201.773-87



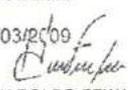
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2009

SOB Nº 20090218965

Protocolo: 09/021896-5, DE 11/03/2009

Empresa: 23 2 0104921 9

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/03802602212236837865>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602212236837865-2

Data: 26/02/2021 10:51:46

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALF58894-GGKI;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.no.br](mailto:cartorio@azevedobastos.no.br)

<https://azevedobastos.no.br>



Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 12:26:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602212236837865-1 a 03802602212236837865-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858b4844b0913a79230bac23c7d8d51456da9602f5956f8f6a2d6941c9e60271407bca82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME**

MARIA EMILIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, natural de Viçosa do Ceará/CE, nascida aos 13/01/1990, portadora da cédula de identidade sob o nº 2006028064135 SSP/CE e CPF: 052.113.393-98, residente e domiciliada a Rua Dep. Manoel Francisco, nº s/n - Centro - Tianguá/CE Cep: 62320-000;

KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Tianguá/CE, nascida aos 10/05/1975, portadora da cédula de identidade sob o nº 96002162193 SSP/CE e CPF: 759.458.003-68, residente e domiciliada a Rua Madalena Nunes, nº 662 - Bairro - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201049219 no dia 27/01/2005 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.194.701/0001-58, situada a Rua Dona Madalena Nunes, nº 767 - Bairro - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000, resolvem em comum acordo a partir desta data fazerem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) Retira-se da sociedade a sócia MARIA EMILIA DOS SANTOS, acima qualificada que neste ato transfere de livre e espontânea vontade suas quotas de capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que equivale a 80 (oitenta) quotas no valor de cada quota R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Sr. MARCOS AURÉLIO NUNES, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 26/03/1971, portador do RG: 8905002026041 SSP/CE e CPF: 311.558.833-87, residente e domiciliado a Av. Prefeito Jaques Nuens, s/nº, próximo à Rodoviária - Tianguá/CE - Cep: 62320-000, que hora ingressa na sociedade, integralizado pelos sócios em moeda corrente do país na assinatura do presente assim distribuídos:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS AURÉLIO NUNES	80	35	80.000,00
KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES	150	65	150.000,00
TOTAL DO CAPITAL.....	230	100%	230.000,00

2ª) - A sociedade passará a exercer suas atividades em novo endereço que fica localizado a Dep. Manoel Francisco, nº 660 - Altos - sala 01 - Centro - Tianguá/CE, Cep: 62320-000.

3ª) - A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

Serviços de edificações comerciais, industriais e residenciais; instalação, manutenção, construção e distribuição de redes de energia elétrica rural e urbana; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; elaboração de projetos elétricos; locação de mão de obra na área de conservação e limpeza; locação de mão de obra na área de construção civil; locação de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados para uso na construção civil; obras de urbanização e paisagismo; construção e reforma de praças; construção e reforma de açudes e barragens; construção e reforma de estradas e rodagens; construção de sistema de abastecimento de água e esgoto; escavação de poços profundos; serviços de limpeza pública; locação de veículos com e sem condutor; transporte escolar; pavimentação asfáltica; promoção e organização de eventos; locação de palco, banheiros químicos, som, bandas, trios elétricos e camarotes para eventos.

EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ 07.194.701/0001-58

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802602213698741591>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602213698741591-1  
Data: 26/02/2021 10:51:47  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58895-A2LT;



CNPJ: 06.876-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



4ª) - A administração da sociedade caberá ao Sr. MARCOS AURÉLIO NUNES e a Sra. KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª) - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, por estarem assim justos e contratados obrigam-se a assinarem o presente instrumento de alteração contratual editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá - Ceará 26 de Maio de 2010.

Maria Emilia dos Santos  
 MARIA EMÍLIA DOS SANTOS  
 RG: 2006028064135 SSP/CE CPF: 052.113.393-98  
 Sócia Administradora

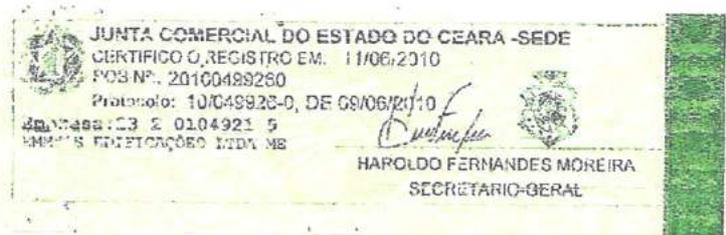
Keila Kristina de Aguiar Nunes  
 KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES  
 RG: 96002162193 SSP/CE CPF: 759.458.003-68  
 Sócia Administradora

Marcos Aurélio Nunes  
 MARCOS AURÉLIO NUNES  
 RG: 8905002026041 SSP/CE CPF: 314.558.833-87  
 Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Joaquim Viana de Ayruda Neto  
 Joaquim Viana de Ayruda Neto  
 CPF: 841.899.673-00

Reginaldo Vasconcelos Beviláqua  
 Reginaldo Vasconcelos Beviláqua  
 CPF: 513.201.773-87



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/03802602213698741591-2>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602213698741591-2  
 Data: 26/02/2021 10:51:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF58896-AVHE;



Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br  
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://regedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:26:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602213698741591-1 a 03802602213698741591-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f8580b2c5a1fe258ca96ee689d63a5d0fb7a0825729030a2c2f6e5c6d9dca7308fc8bc  
a82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME**

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tianguá/CE, nascido aos 26/03/1971, portador do RG nº 8905002026041 SSP/CE e CPF: 314.558.833-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Manoel Francisco, 660, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE;

**KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Tianguá/CE, nascida aos 10/05/1975, portadora do RG nº 96002162193 SSP/CE e CPF: 759.458.003-68, residente e domiciliada a Rua Madalena Nunes, 662, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - ME**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201049219 no dia 27/01/2005 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.194.701/0001-58**, situada a Rua Dep. Manoel Francisco, 660 - Altos, sala 01, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, resolvem em comum acordo a partir desta data fazerem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) – O capital empresarial será alterado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sofrendo um aumento patrimonial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta quotas no valor de cada quota R\$ 1,00 (um real), integralizadas pelos os sócios em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, contribuindo os sócios **MARCOS AURELIO NUNES** com R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e **KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES** com R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) respectivamente, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS AURELIO NUNES	122.000	35	122.000,00
KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES	228.000	65	228.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL</b> .....	<b>350.000</b>	<b>100%</b>	<b>350.000,00</b>

2ª) - A administração da sociedade caberá ao Sr. **MARCOS AURÉLIO NUNES** e Srª **KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

3ª) - Permanecem em vigor todas as demais condições presentes nas cláusulas do Contrato Social e, não alteradas por este instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados obrigam-se a assinarem o presente instrumento de alteração contratual editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá-Ceará, 06 de março de 2013.

*Keila Kristina de Aguiar Nunes*

**KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**

RG: 96002162193 SSP/CE e CPF: 759.458.003-68

Sócia Administradora

*Marcos Aurélio Nunes*

**MARCOS AURÉLIO NUNES**

RG: 8905002026041 SSP/CE e CPF: 314.558.833-87

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*Reginaldo Vasconcelos Bevilacqua*

Reginaldo Vasconcelos Bevilacqua

CPF: 513.201.773-87

*Antonio Raimundo da Silva Filho*

Antonio Raimundo da Silva Filho

CPF: 728.655.123-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2013 SOB Nº: 20130279838  
Protocolo: 13/027983-8, DE 12/03/2013

Empresa: 23 2 0104921 9  
EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA ME

*Haroldo Fernandes Moreira*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602215187262896-1

Data: 26/02/2021 10:51:39

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALF58884-7T3V;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estúdios, João Pessoa - PB

(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.no.br

<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TITULAR

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://regedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:25:16 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602215187262896-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858039af68bbba40c3f2966f1dd02bb21a2044c09e4e7474d1b3fac759f504a6bd7bc  
a82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**Alteração Contratual**  
**“EMMY’S EDIFICAÇÕES LTDA – EPP”**

NIRE nº 2320104921-9  
CNPJ nº 07.194.701/0001-58

Por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito,

- 1. KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Tianguá/CE, nascida aos 10/05/1975, portadora do RG nº 96002162193 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 759.458.003-68, residente e domiciliada a Rua Madalena Nunes, 662, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, doravante denominado **CEDENTE**, e
- 2. MARCOS AURÉLIO NUNES**, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tianguá/CE, nascido aos 26/03/1971, portador do RG nº 8905002026041 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 314.558.833-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Manoel Francisco, 660, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, doravante denominada **REMANESCENTE**.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **EMMY’S EDIFICAÇÕES LTDA - EPP**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 2320104921-9 em sessão de 27 de janeiro de 2005 e última alteração contratual registrada sob nº 15/098011-6 em sessão de 29 de setembro de 2015, com sede na cidade de Tianguá/CE situada a Rua Dep. Manoel Francisco, 660 - Altos, sala 01, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.194.701/0001-58, resolvem, entre si, justo e contratado, esta 5ª. (QUINTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - UNIPESSOAL nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 228.000 (duzentos e vinte oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, ao sócio remanescente **MARCOS AURELIO NUNES**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte oito mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**Cláusula 2ª** - Por força da cessão e transferência das quotas sociais fica reservada ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

**Cláusula 3ª** - O sócio remanescente **MARCOS AURÉLIO NUNES**, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

**Cláusula 4ª** - O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

1/2 | Contrato Unipessoal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/03802602212383600093>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602212383600093-1  
Data: 26/02/2021 10:51:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58890-FQJL;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br  
<https://azevedobastos.nol.br>

Wlbor Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 5ª - O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) cada, subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país, que força da cessão e transferência das cotas sociais, passa a ser distribuído em:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
MARCOS AURÉLIO NUNES	175.000	100	350.000,00
TOTAL.....	175.000	100	350.000,00

Cláusula 6ª - A administração da sociedade que era exercida, por todos os sócios, na qualidade de sócios administradores, neste ato, passa a sociedade a ser administrada pelo o sócio remanescente MARCOS AURÉLIO NUNES, já qualificado, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

Cláusula 7ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá-CE, 26 de novembro de 2015.

*Keila Kristina de Aguiar Nunes*

KEILA KRISTINA DE AGUIAR NUNES

RG nº 96002162193 SSP/CE e CPF nº 759.458.003-68

Sócia CEDENTE



MARCOS AURÉLIO NUNES

RG nº 8905002026041 SSP/CE e CPF nº 314.558.833-87

Sócio REMANESCENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2015

SOB Nº: 20152988491

Protocolo: 15/298849-1, DE 17/12/2015

Empresa: 23 2 0104921 9

EMY'S EDIFICAÇÕES LTDA - EPP

*Haroldo Fernandes Moreira*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

2/2 | Contrato Unipessoal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/03802602212383600093>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602212383600093-2  
Data: 26/02/2021 10:51:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58891-EY8T;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.net.br  
<https://azavedobastos.net.br>

*Vilber Azevedo de M. Cavalcanti*  
Vilber Azevedo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://arregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:26:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602212383600093-1 a 03802602212383600093-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858f8c8137185a13fe4d542e8f2ebb607b98dc02216c7f833c45878adf422dff141bca82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**6º Aditivo Alteração Contratual  
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
“EMMY’S EDIFICAÇÕES LTDA – EPP”  
CNPJ nº 07.194.701/0001-58**

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tianguá/CE, nascido aos 26/03/1971, portador do RG nº 8905002026041 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 314.558.833-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Manoel Francisco, 660, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE. Na condição de único sócio da empresa **EMMY’S EDIFICAÇÕES LTDA - EPP**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201049219 no dia 27/01/2005 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.194.701/0001-58**, com sede e foro jurídico na Rua Deputado Manoel Francisco, 660, Altos, Sala 01, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Clausula 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, passando a denominação social a ser **EMMY’S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, brasileira, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tianguá/CE, nascido aos 26/03/1971, portador do RG nº 8905002026041 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 314.558.833-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Manoel Francisco, 660, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**1ª Clausula** – A empresa girará sob o nome empresarial **EMMY’S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP** e terá sede e domicílio na **Rua Dep. Manoel Francisco, 660, Altos, Sala 01, Bairro Centro – CEP: 62320-000 na cidade de Tianguá/CE.**

**2ª Clausula** – O capital será (é) de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**Parágrafo único** – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**3ª Clausula** – O objeto da empresa é exercer as atividades:

4120-4/00 – Construção de edifícios;

4221-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

7112-0/00 – Serviços de engenharia;

1/2 | Contrato de Transformação em EIRELI

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802602215123877529>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802602215123877529-1  
Data: 26/02/2021 10:51:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF58887-VTKP;



CNPJ: 06.970-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária;  
7711-0/00 – Locação de automóveis com e sem condutor;  
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;  
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;  
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;  
3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;  
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;  
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;  
7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

**4ª Clausula** – A empresa iniciou suas atividades em 24 de janeiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5ª Clausula** – A administração da empresa será exercida pelo próprio Titular com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**6ª Clausula** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**7ª Clausula** – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**8ª Clausula** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E assim, obriga-se a assinar o presente instrumento de transformação contratual editado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma das quais ficará arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tianguá/CE, 09 de junho de 2016.

  
**MARCOS AURÉLIO NUNES**

RG nº 8905002026041 SSP/CE e CPF nº 314.558.833-87



2/2 | Contrato de Transformação em EIRELI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://arregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 12:25:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802602215123877529-1 a 03802602215123877529-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f85898c4cdaafd7d4cded4c2db320cfbf783a776fb92ba09b60c3e492d6e2a5b7899cbc  
a82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		  17/236174-5		
23600097365		2305					
1 - REQUERIMENTO							
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará</b>							
Nome: <b>EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:							
					Nº FCN/REMP  CE2201700462845		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	002			ALTERAÇÃO			
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO			
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 40%; vertical-align: top;"> <b>FORTALEZA</b>            Local             10 Julho 2017            Data         </td> <td style="width: 60%; vertical-align: top;">           Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:            Nome: <u>Marcelo Azevedo Nunes</u>            Assinatura: <u>[Assinatura]</u>            Telefone de Contato: _____         </td> </tr> </table>						<b>FORTALEZA</b> Local  10 Julho 2017 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>Marcelo Azevedo Nunes</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: _____
<b>FORTALEZA</b> Local  10 Julho 2017 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>Marcelo Azevedo Nunes</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: _____						
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):							
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO		Processo em Ordem À decisão  _____ Data			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		Responsável  _____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR							
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
		10/07/17 Data		Renan Gomes de Mesquita Responsável			
DECISÃO COLEGIADA							
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
_____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal			
		_____ Presidente da Turma					
OBSERVAÇÕES							

Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 5012352 em 12/07/2017 da Empresa EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP, Nire 23600097365 e protocolo 172361745 - 11/07/2017. Autenticação: B4A2BA10B2EDF9AE2F54C8662A8A1D05756A996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/236.174-5 e o código de segurança aECX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802204216129539514>

**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 03802204216129539514-1  
 Data: 22/04/2021 10:00:35  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ77436-H4Z8;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

**TJPB**  
 Válor Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:03:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**7º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO  
EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP  
NIRE: 23600097365  
CNPJ: 07.194.701/0001-58**

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, nacionalidade brasileiro, natural de Tianguá-CE., nascido em 26/03/1971, casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, RG 8905002026041-SSP-CE, CPF 314.558.833-87, residente e domiciliado à rua Deputado Manoel Francisco, nº 660, bairro Centro, CEP 62320-000, Tianguá – Ceará na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada, “**EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP**”, empresa com sede a rua Deputado Manoel Francisco, nº 660, Altos, Sala 01, bairro Centro, CEP 62320-000, Tianguá-Ceará, inscrita no CNPJ 07.194.701/0001-58, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE 23600097365, por despacho de 14/12/2016, resolve alterar o ato constitutivo e o faz de acordo com as cláusulas seguintes.

**1ª Clausula – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:**

Neste ato a empresa altera o endereço de sua sede para rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1304, Torre Sul, Edifício Duets Office, bairro Coco, CEP 60192-105, Fortaleza-Ceará.

**2ª Clausula – ALTERAÇÃO DO OBJETO:**

Neste ato, a empresa altera seu objeto para:

- 1) Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00);
- 2) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02);
- 3) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/03);
- 4) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- 5) Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00);
- 6) Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00);
- 7) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01);
- 8) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- 9) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);
- 10) Perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05);
- 11) Coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00);
- 12) Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 13) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01);
- 14) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739-0/03);
- 15) Serviços de transportes de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02);

1

7º ADITIVO EMMY'S



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012352 em 12/07/2017 da Empresa EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP, Nire 23600097365 e protocolo 172361745 - 11/07/2017. Autenticação: B4A2BA10B2EDF9AE2F54C8662A8A1D05756A996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/236.174-5 e o código de segurança aECX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 2/5

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802204216129539514>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802204216129539514-2  
Data: 22/04/2021 10:00:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ77437-LZYJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



**7º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO  
EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP  
NIRE: 23600097365  
CNPJ: 07.194.701/0001-58**

- 16) Fretamento de transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02);
- 17) Transporte escolar (CNAE 4924-8/00).

**EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP**

**MARCOS AURÉLIO NUNES**, nacionalidade brasileiro, natural de Tianguá-CE., casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, RG 8905002026041-SSP-CE, CPF 314.558.833-87, residente e domiciliada à rua Deputado Manoel Francisco, nº 660, bairro Centro, CEP 62320-000, Tianguá – Ceará na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **“EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP”** empresa com sede a rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 1304, Torre Sul, Edifício Duets Office, bairro Coco, CEP 60192-105, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ 07.194.701/0001-58, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE 23600097365, por despacho de 14/12/2016, promove a consolidação do ato constitutivo.

**1ª Clausula – Do Nome Empresarial e Sede:**

O nome empresarial é **“EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP”**.

**2ª Clausula – Sede da Empresa:**

A empresa tem sua sede à rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 1304, Torre Sul, Edifício Duets Office, bairro Coco, CEP 60192-105-Fortaleza-Ceará.

**3ª Clausula – Do Objeto da Empresa:**

- 1) Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00);
- 2) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02);
- 3) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/03);
- 4) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- 5) Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00);
- 6) Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00);
- 7) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01);
- 8) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- 9) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);
- 10) Perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05);
- 11) Coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00);
- 12) Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 13) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012352 em 12/07/2017 da Empresa EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP, Nire 23600097365 e protocolo 172361745-11/07/2017. Autenticação: B4A2BA10B2EDF9AE2F54C8662A8A1D05756A996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/236.174-5 e o código de segurança aEEX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802204216129539514-3  
Data: 22/04/2021 10:00:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ77438-U775;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



**7º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO  
EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP  
NIRE: 23600097365  
CNPJ: 07.194.701/0001-58**

- 14) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739-0/03);
- 15) Serviços de transportes de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02);
- 16) Fretamento de transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02);
- 17) Transporte escolar (CNAE 4924-8/00).

**4ª Clausula – Do Início e Tempo de Duração da Empresa:**

A empresa iniciou suas atividades em 24 de Janeiro de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

**5ª Clausula – Do Capital:**

O Capital será de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **MARCOS AURELIO NUNES**.

**6ª Clausula – Da Administração e Uso do Nome Empresarial:**

A administração da empresa será exercida pelo titular, **MARCOS AURELIO NUNES**, já qualificada, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizados o uso nome empresarial, vedado, contudo, em atividades estranhas ao interesse da empresa

**7ª Clausula - Do Exercício:**

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que se houveram lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular, conforme o art. 1.065, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único** – A empresa, por resolução da sua titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

**8ª Clausula - Do Desimpedimento:**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**9ª Clausula - Não Participação em Outra EIRELI:**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012352 em 12/07/2017 da Empresa EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP, Nire 23600097365 e protocolo 172361745 - 11/07/2017. Autenticação: B4A2BA10B2EDF9AE2F54C8662A8A1D05756A996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/236.174-5 e o código de segurança aECX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802204216129539514-4  
Data: 22/04/2021 10:00:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ77439-775W;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Covalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:03:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art/igo 22.

**7º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO  
EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP**

**NIRE: 23600097365  
CNPJ: 07.194.701/0001-58**

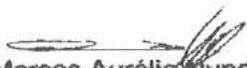
O titular administrador, **MARCOS AURELIO NUNES**, declara, sob as penas da lei que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**10ª Clausula - Do Foro e Solução de Controvérsia:**

As dúvidas, questionamentos ou controvérsia que derivarem, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de mediação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, com o competente para dirimir as pendências.

Encerra-se o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro do Comercio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 07 de Julho de 2017.

  
**Marcos Aurélio Nunes**  
CPF 314.558.833-87



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 501235Z  
EM 12/07/2017.

EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP

Protocolo: 17/236.174-5





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012352 em 12/07/2017 da Empresa EMMY'S EDIFICACOES EIRELI EPP, Nire 23600097365 e protocolo 172361745 - 11/07/2017. Autenticação: B4A2BA10B2EDF9AE2F54C8662A8A1D05756A996. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/236.174-5 e o código de segurança aECX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/5

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03802204216129539514>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03802204216129539514-5  
Data: 22/04/2021 10:00:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ77440-82FN;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.nof.br](mailto:cartorio@azevedobastos.nof.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/04/2021 16:32:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03802204216129539514-1 a 03802204216129539514-5

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd69fe6bc05b7629bc4d157a4a672458ce9eec9d638e7e6f5aca7525420f93056704adfb3b6791ae736c4806ef2a9186da54649087a3bca82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCOS AURELIO NUNES

DOC. EXIBINDO / OBS. HABILIT. 8905002026041 SSPDC CE

CITY 314.55B.833-87 DATA NASCIMENTO 26/03/1971

RELAÇÃO AMÉRICO JOACABA NUNES

MARIA ROCICLER DE AGUIAR NUNES

PERMISSÃO ACC CAT. 23

AP. REGISTRO 00772500450

VALIDADE 22/07/2024 1ª HABILITAÇÃO 24/06/1989

OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO 02/08/2019

ASSINATURA DO TABELANTE

52438440148  
 CE171069125

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1780149077

PROIBIDO PLASTIFICAR 1780149077

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documenta/03802602216511262630>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 03802602216511262630-1  
 Data: 26/02/2021 10:51:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF58897-TRKN;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válbor Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:00:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://pregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 12:26:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EMMY'S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 03802602216511262630-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858ee77ef120af046cf091e3c7f32a735fc2e68ced381980dbc56125b12e12c4b3fbca82e41ee7b0833588399b1fcd177c7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

